



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 - Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5845279	16/12/2024 17:07	5. Parecer TJAL 487	Parecer digitalizado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do
Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico DMF/CNJ sobre pedido de *“ampliação do prazo para a conclusão das atividades necessárias a implantação integral da Política Antimanicomial”* encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), o Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, e pelo Coordenador do Grupo Interdisciplinar de Tratamento Integrado de Saúde (GITIS/AL), o magistrado Yulli Roter Maia.

A solicitação, de remessa do Eg. TJAL, foi instruída com os seguintes documentos:

- [5819189 - Informações](#); e
- [5819190 - Informações \(2. Ofício nº 1376.2024.GP\)](#).



Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete este parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. [5819575](#).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023 encaminhado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL).

Em síntese, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e instituições congêneres e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS), sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total de pessoas desinstitucionalizadas, 80% retornaram ao convívio familiar e comunitário, com suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide [Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024](#).

Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações atualizadas periodicamente sobre algumas ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos HCTPs e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações nestes locais.



Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 22 com CEIMPA, cinco com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante apontado no referido painel diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 Unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024. Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Apesar dos relevantes esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

II – a descrição das ações já implementadas; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)



III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

A solicitação em comento foi encaminhada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) e sublinha que

O itinerário asseverado no documento informativo busca evidenciar o trabalho do Tribunal de Justiça de Alagoas, no sentido de sensibilizar os atores corresponsáveis em garantir assistência integral à saúde mental em construir fluxos interinstitucionais sistematizados, permanentes e efetivos que possam concretizar direitos e garantias fundamentais das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Estado;

Assim, estão sistematizadas as ações já desenvolvidas e ainda por desenvolver no Estado de Alagoas, com as devidas justificativas quanto à prorrogação do prazo para implantação integral no Estado da Política Antimanicomial do Poder Judiciário conforme as diretrizes da Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Entre as ações que necessitam de maior tempo de maturação, recebe destaque daquele tribunal:

(a) conscientização política por parte dos Poderes Executivos Estadual e Municipais quanto ao cofinanciamento das redes de atenção psicossocial e assistencial; (b) expansão de leitos psiquiátricos em hospitais gerais; (c) fortalecimento da rede de urgência e emergência; (d) ampliação e capacitação das equipes técnicas dos CAPS do Estado; (e) novas unidade de acolhimento, tanto para o público adulto, quanto para o público infanto-juvenil, (f) elaboração dos indicadores quantitativos da Política Antimanicomial.

Da análise do conteúdo do Plano de Ação remetido pelo TJAL, verifica-se a apresentação de quadro síntese, a saber:



AÇÃO	TAREFAS	PRODUTOS	PRAZO
AÇÃO 01	07	07	JUL/25
AÇÃO 02	00	06	encerrada
AÇÃO 03	07	05	MAI/26
AÇÃO 04	07	04	JUL25
AÇÃO 05	07	03	DEZ25
AÇÃO 06	09	04	DEZ25
AÇÃO 07	04	01	JUN25
AÇÃO 08	14	06	JUL26
TOTAL	55	36	

Assim, o plano apresenta, no total, oito ações, 55 tarefas e 36 produtos. Ainda, o proponente indica o **prazo de julho de 2026**, “*para que todos os serviços de atendimento às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei estejam regularizados*”.

Isso significa que o plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com descrições das ações, proposição de tarefas, bem como as datas de início e término, além dos responsáveis para as iniciativas em perspectiva. A apresentação detalhada do plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, mas também traz contexto e relato das ações já implementadas, o que justifica a continuidade dos trabalhos por mais esse período proposto.

Registra-se, ainda, as relevantes ações destacadas pelo Eg. TJAL no que diz respeito a tratativas desenvolvidas no estado desde a implantação da Resolução CNJ n. 487/2023 no intuito de “*consolidar que a Medida de Segurança concretize a promoção da cidadania a reinserção social e comunitária do paciente judiciário*”, como:

Ações focadas em induzir a estruturação, fortalecimento e ampliação da RAPS, com participação efetiva da Coordenação da Política Antimanicomial do TJAL, as quais resultaram: (a) Elaboração da proposta de cofinanciamento da RAPS, intitulado como PRORAPS que está em tramitação no estado para viabilizar repasse estadual para custeio dos serviços da RAPS - SESAU, como norte de 25% dos valores dos custos federais por cada serviço; (b) Termo de Assentada em Ação Civil Pública, para implantação de 08 Serviços Residenciais Terapêuticos pelo município de Maceió, com cofinanciamento estadual, na ordem de 50% do valor do custeio do serviço entre os dois



entes, retirando o repasse federal - SESAU e SMS Maceió; (c) *Habilitação de serviços pelo Ministério da Saúde: CAPS AD de Santana de Ipanema e São Miguel dos Campos;* (d) *Habilitação das Unidades de Acolhimento adultas de São Miguel dos Campos;* (e) *Habilitação da Unidade de Acolhimento infantojuvenil de Maceió;* (f) *implantação do CAPS infantojuvenil de Campo Alegre pelo município;* (g) *Alterações nos valores de repasses dos custeios federais para os serviços da RAPS como Unidades de Acolhimento, CAPS e SRTs;* (h) *Implantação do CAPS AD do município de Rio Largo;* (i) *Ampliação do CAPS Ido município de Pilar;* (j) *Abertura de processos para implantação e ampliação dos leitos de saúde mental nas regiões de saúde, sendo desenvolvidas visitas técnicas, projetos e articulações com gestores e prestadores;* (l) *Elaboração do fluxo em urgência e emergência nos serviços da RAPS, com a implantação da Regulação dos leitos de saúde mental;* (m) *Elaboração do Protocolo da Atenção Psicossocial para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS);* (n) *Articulações com os gestores municipais (secretários e prefeitos) para atualização do Plano Estadual da RAPS e as pactuações entre municípios (regionalização) para cobrir os vazios assistenciais e populacionais, com vistas a garantir serviços de referência em cada nível de complexidade do cuidado em todas as regiões de saúde;* (o) *Abertura de processo para implantação de um Centro Estadual de Convivência, Cultura e Reabilitação Psicossocial - Casa Nise da Silveira;* (p) *Inserção no Sistema de Apoio à implantação de Políticas em Saúde - SAIPS para habilitação do CAPS Casa Verde pela Uncisal;* (q) *Realização da reforma dos cinco Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Maceió, visando aprimorar a assistência em saúde mental em Maceió: CAPS Sadi Feitosa de Carvalho (Chã de Bebedouro), CAPS AD Dr. Everaldo Moreira (Farol), CAPS Infanto Juvenil Dr. Luiz da Rocha Cerqueira (Serraria), CAPS Dr. Rostan Silvestre (Jatiúca) e Núcleo de Reabilitação Psicossocial, Cultura e Economia Solidária;* (q) *Aprovação de 02 propostas para Construção de 01 CAPS III e 01 CAPS Ad III junto ao Ministério da Saúde em Maceió, além de ações de articulação intersetorial e inter poderes e ações de capacitação, a exemplo das capacitações e atividades formativas para os operadores do sistema de justiça criminal referente à adequação da medida de segurança aos paradigmas da Reforma Psiquiátrica: (a) avaliação da deficiência no modelo biopsicossocial; (b) medida de segurança de internação tão somente em situações excepcionais, por critérios exclusivamente clínicos e pelo tempo necessário à estabilização do quadro; (c) acompanhamento das medidas de segurança pelo instrumento PTS; (d) avaliação da cessação da medida de segurança, a qual não mais está condicionada ao laudo de cessação de periculosidade, cabendo à equipe de saúde que o acompanha a indicação da extinção da medida quando atingida a finalidade terapêutica, devendo constar em PTS a obtenção da reinserção social, conforme a singularidade de cada caso.*

Acerca das ações desenvolvidas, refere o TJAL, por meio do Ato Normativo Conjunto n. 9/2023, que:



Implantou a Coordenação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado, setor vinculado a Presidência do Tribunal responsável em fornecer suporte e apoio contínuo aos magistrados e servidores nas articulações interinstitucionais para efetivação e continuidade da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário local;

Adotou o Modelo biopsicossocial da deficiência e o Projeto Terapêutico Singular (PTS) como ordenadores da atenção e cuidado as pessoas em conflito com a lei com transtorno mental e deficiência biopsicossocial em qualquer fase do processo penal e na execução de medida de segurança;

Incorporou a EAP e a APEC ao sistema de justiça criminal de Alagoas;

Adequou a medida de segurança às diretrizes da Convenção Internacional sobre as Pessoas Portadoras de Deficiência e da Lei 10.216/01, passando a ser aplicada com o único objetivo de garantir atenção integral à saúde mental do paciente judiciário, de acordo com a singularidade do indivíduo, considerando sua capacidade legal plena de sujeito de direitos e obrigações (adaptação razoável e decisão apoiada), utilizando-se de instrumentos que assegurem sua autonomia e resgate de sua capacidade de contratualidade (Projeto Terapêutico Singular);

Orientou Magistrados sobre as Internações Psiquiátricas Involuntárias em conformidade com a Lei n 10.216/2001;

Inaugurou no Estado o instituto da avaliação preliminar realizada por profissionais da RAPS ou EAP visando suporte a prestação jurisdicional nos casos de notificação de transtorno mental na audiência de custódia ou no curso do processo enquanto não há reconhecimento da imputabilidade no laudo da perícia forense, evidenciando indícios fundados de transtorno mental grave por meio do histórico de acompanhamento do custodiado na Rede;

Contemplou os relatórios, pareceres e avaliações biopsicossociais das equipes multidisciplinares das redes de proteção social do Estado (RAPS e SUAS) na fase instrutória e de execução penal;

Reforçou o reconhecimento da inimputabilidade penal através de laudo pericial de insanidade mental expedido pela perícia forense do Estado;

Implantou o Instituto Jurídico Audiência de Integração Interinstitucional que tem por objetivo convocar as Políticas Públicas Sociais do Território responsáveis em dispensar o tratamento integral a saúde do paciente judiciário visando a sua reintegração social.

Ademais, por meio da atuação da Coordenação da Política Antimanicomial em conjunto com representantes do GITIS, refere o TJAL que foram realizadas as seguintes ações:

Manual Orientativo sobre a Política Antimanicomial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para operadores da justiça criminal do Estado de Alagoas, apresentando caminhos interinstitucionais construídos em rede de forma articulada de



modo a apoiar ações para efetivação da atenção integral a saúde incluindo as que estão em unidades prisionais;

Capacitação sobre o tema Política Antimanicomial do Poder Judiciário com os Magistrados e servidores de varas criminais e demais integrantes do sistema de justiça penal como também profissionais da Rede de Saúde e da Assistência Social do Estado de Alagoas;

Qualificação da atenção psicossocial nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado;

Ações voltadas a garantir a liberdade religiosa integrada ao direito a saúde nas Unidades Prisionais e Socioeducativas do Estado, orientando o Sistema de Justiça a não permitir encaminhamentos a estabelecimentos que não integrem a RAPS ou vinculem o tratamento a conversões religiosas;

Ações e articulações focadas em sensibilizar o Poder Executivo a estruturar e ampliar todos os pontos de atenção da RAPS do Estado;

Ações e tratativas para integração interinstitucional das Políticas Assistenciais do Estado.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se especial atenção:**

- (I) Aos esforços para instituição e formalização do CEIMPA, mesmo com o reconhecimento do trabalho realizado no âmbito do Grupo Interinstitucional de Trabalho Interdisciplinar de Atenção à Saúde Mental, de modo a obter alinhamento nacional com o que foi estabelecido pela Resolução CNJ n. 487/2023 (Art. 20, Inciso VI) - Ref. Ação 1;
- (II) À tarefa criação de *Protocolos para tomada de decisão apoiada, encaminhamento voluntário, intervenção a crise e providências para suspensão da audiência de custódia*, para que seja refletida em produtos a serem disseminados à magistratura e aos serventuários locais, com o apoio do TJAL e da Corregedoria, para que as alterações de fluxos desde a porta de entrada nas audiências de custódia sejam efetivamente consideradas e aplicadas– Ref. Ação 4; e
- (III) Ao envio do mencionado Plano Operativo Municipal, relacionado ao sistema socioeducativo, o qual não foi localizado como anexo.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da Corregedoria Geral de



Justiça, da Coordenadoria das Varas de Execução Penal e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema do TJMS, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente** à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA a ser formalizado, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade na metade do prazo pleiteado, ou seja, **no dia 31 de julho de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

